



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N. ° 003/08/DIVS/SES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

**SUSPENSÃO CAUTELAR DO USO DA SOLUÇÃO DE GLUTARALDEIDO A 2% COMO DESINFETANTE DE MÉDIO E ALTO NÍVEL E ESTERILIZANTE, PARA ARTIGOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Estadual n. ° 4.793, de 31/08/94;**

**CONSIDERANDO:**

- Resolução RE ANVISA n. ° 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como sendo de uso único proibidos de serem reprocessados.
- Resolução RE ANVISA n. ° 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências.
- Nota Técnica ANVISA n. ° 2/2007 - Ocorrências de casos de infecções por MCR (Mycobacterium de Crescimento Rápido) pós videocirurgia, e
- Nota Técnica ANVISA n. ° 5/2008 - Ocorrências de casos de infecções por MCR (Mycobacterium de Crescimento Rápido) pós videocirurgia.
- Decreto Estadual n. ° 23.663/84 - Regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei No. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender cautelarmente o uso dos produtos saneantes a base de GLUTARALDEIDO A 2% como desinfetante de médio e alto nível e esterilizante em procedimentos de esterilização química de artigos médicos, em qualquer nível de complexidade de ação desenvolvida por Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - Determinar a todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a utilização de processos de esterilização química e/ou física, estabelecidos em normatização vigente, publicadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n.º 6437 de 20/08/1977 e Lei Estadual n.º 6.320/1983.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 2008.

**RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT**

Diretora de Vigilância Sanitária da SES